



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI

Praça Quincas Castros CNPJ: 06.554.802/0001-20 CEP: 64.400.000 – AMARANTE – PI



LEI MUNICIPAL Nº 935 de 22 agosto de 2017.

Altera o Artigo 4º da Lei nº 314 de março de 1973.

O Prefeito do Município de Amarante-PI, no uso de atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo amarantino, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º O Artigo 4º da Lei nº 314, de 8 de março de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 4º (...)

Parágrafo Único. A alíquota de que trata o caput do presente artigo poderá ser alterada por meio de Decreto do Executivo Municipal.

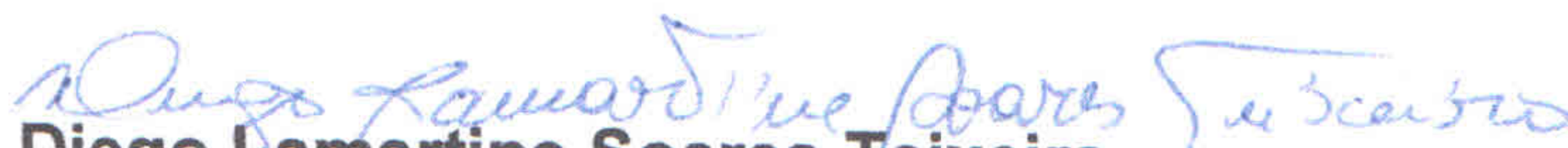
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

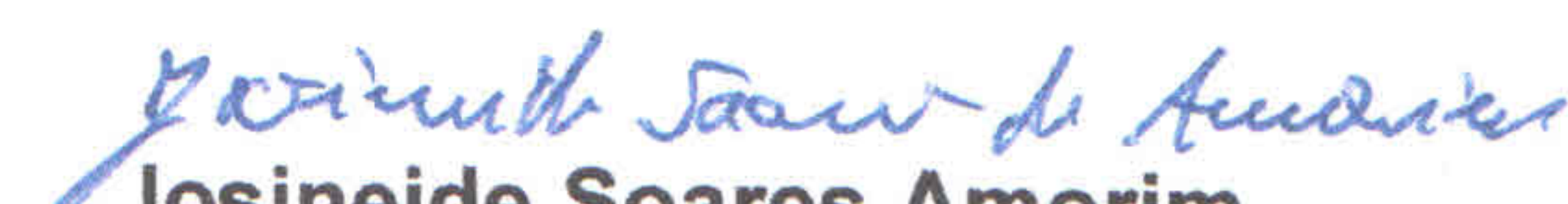
Gabinete do Prefeito de Amarante (PI) 22 de agosto de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.


Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.


Josineide Soares Amorim
Chefe de gabinete